



ORIENTAÇÃO DIAS/SDS nº 14/2020

Florianópolis, 08 de Julho de 2020.

Referência: Orientações para os Municípios Catarinenses quanto ao Aceite para oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências, em decorrência da passagem de um Ciclone Extratropical.

Considerando o art. 1º, inciso I da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435, de 6 de julho de 2011 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) que constitui como objetivo da Assistência Social “a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos” e o art. 12, inciso III que compete à União atender, em conjunto com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, às ações assistenciais de caráter de emergência;

Considerando o art. 71 da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS 2012) que trata sobre o Piso Variável de Alta Complexidade;

Considerando que o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências encontra-se Tipificado como Serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), conforme Resolução nº 109, de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

Considerando que conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências tem a

premissa de promoção do “apoio e proteção à população atingida por situações de emergência e calamidade pública, com a oferta de alojamentos provisórios, atenções e provisões materiais, conforme as necessidades detectadas”;

Considerando que de acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais o Serviço de Proteção em Situação de Calamidades Públicas e de Emergências tem por objetivos: a) assegurar acolhimento imediato em condições dignas e de segurança; b) manter alojamentos provisórios, quando necessário; c) identificar perdas e danos ocorridos e cadastrar a população atingida; d) articular a rede de políticas públicas e redes sociais de apoio para prover as necessidades detectadas; e) promover a inserção na rede socioassistencial e o acesso a benefícios eventuais;

Considerando a Resolução nº 07, de 17 de maio de 2013 da Comissão Intergestores Tripartite (CIT), e a Resolução nº 12, de 11 de junho de 2013 do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), que dispõem dos parâmetros e critérios para a transferência de recursos do cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências no âmbito do SUAS;

Considerando a Portaria nº 90, de 3 de dezembro de 2013 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, que dispõe sobre os parâmetros e procedimentos relativos ao cofinanciamento federal para a oferta do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Acesso à integral da Portaria e seus anexos disponível em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Portaria_90_03092013_Situacao_Calamidade.pdf>;

Considerando os estragos provocados pela passagem de um Ciclone Extratropical em território catarinense, em 30 de Junho de 2020, atingindo mais de uma centena de municípios;

Esta Diretoria de Assistência Social orienta:

1. O Órgão Gestor Municipal da Política de Assistência Social deve atuar de forma central para a realização de diagnóstico local dos estragos provocados pela passagem do Ciclone Extratropical, mapeando demandas que exijam e justifiquem a implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Desejável que a execução do Serviço seja prevista em Plano de Ação ou Plano de Contingência, tendo em vista que os mesmos podem ser solicitados pelo Ministério da Cidadania.

O diagnóstico local deve mensurar a população desabrigada e/ou desalojada, buscando integrar ações conjuntas de forma intersetorial com o objetivo de minimizar os danos imediatos. Importante que o Gestor verifique o andamento do reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública do município, junto à Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional. O reconhecimento desse *status* é condição primeira para a implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências. Mais informações a respeito do Reconhecimento Federal para Situações de Calamidades Públicas em: <https://www.mdr.gov.br/legislacao>.

A solicitação para implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências deve ser aprovada pelos Conselhos Municipais de Assistência Social e os mesmos deverão acompanhar a execução do referido serviço, observando-se as informações fornecidas pelo respectivo gestor nas documentações pertinentes à implantação e execução do serviço e atualizações posteriores.

O recurso do cofinanciamento federal destinado ao Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências comporá o **Piso Variável de Alta Complexidade - PVAC**. Importante destacar que o PVAC destina-se ao cofinanciamento dos serviços tipificados nacionalmente a usuários que, devido ao nível de agravamento ou complexidade das situações vivenciadas, necessitem de atenção diferenciada e atendimentos complementares e poderá, desta forma, ser utilizado para o cofinanciamento de serviços de atendimento a situações emergenciais, desastres ou calamidades, observadas as provisões e os objetivos nacionalmente tipificados,

podendo ser especificadas as condições de repasse, dos valores e do período de vigência em instrumento legal próprio.

Segundo o documento *Portaria MDS nº 113/2015: Anotações sobre a norma que regulamenta os Programas, Projetos e Blocos de Financiamento Federal na modalidade fundo a fundo (SNAS/FNAS, 2016)*, “o Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS) atualmente considera como programas: as Ações Estratégicas do PETI - AEPETI, o Programa Nacional de Promoção do Acesso ao Mundo do Trabalho - ACESSUAS, o Programa Nacional de Aprimoramento da Rede Socioassistencial Privada do Suas - Aprimora Rede, o Programa Nacional de Capacitação do SUAS - CapacitaSUAS e o **Piso Variável de Alta Complexidade, destinado às situações de calamidade e afins.**”. Ressalta-se que os “**Programas e Projetos diferenciam-se**, dentre outros pontos, **dos serviços socioassistenciais de caráter continuado pela sua duração no tempo**. Os serviços não têm o fator temporal do final de vigência, pois são contínuos. **Os Programas e Projetos**, em sua criação, **possuem final de vigência predeterminado**, o qual poderá ser prorrogado por meio de norma específica, porém ainda com prazo de execução delimitado.”.

O valor de referência do cofinanciamento federal para execução do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) para cada grupo de 50 pessoas desabrigadas/desalojadas, variando de acordo com os critérios contidos no anexo I da Portaria nº 90, de 3 de dezembro de 2013 do, então, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tal recurso poderá ser solicitado por até 06 meses após o reconhecimento federal e prorrogável por mais 12 meses, condicionado a avaliação da situação do município.

Os recursos provenientes do Piso Variável de Alta Complexidade – PVAC **podem** ser utilizados para a compra de alimentos, colchões e colchonetes, roupas de cama, vestimentas, materiais de higiene e limpeza, gás, água, contratação de equipes de apoio e recursos humanos necessários para execução do Serviço, pequenas reformas de abrigos, entre outras possibilidades. **Não podem** ser utilizados para pagamento de aluguel social e cestas básicas, já que estes são considerados benefícios eventuais e

encontram-se regulados por legislação específica, devendo inclusive, possuir regulamentação municipal.

2. São critérios para solicitar a implantação do Serviço de Proteção Social em Situação de Calamidades Públicas e Emergências (art. 7º da Portaria nº 90, de 3 de dezembro de 2013 do, então, Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome):

- a) Reconhecimento da situação de emergência ou calamidade pública por parte do Ministério do Desenvolvimento Regional (neste sentido, há necessidade da constatação de pessoas desabrigadas/desalojadas e a oferta de proteção social especial através de abrigos temporários);
- b) Encaminhamento de requerimento (Anexo II da Portaria nº 90), com a exposição de motivos que justifiquem o apoio do ente federal, disponível para acesso em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/ANEXOII_Situacao_Calamidade.pdf;
- c) Celebração de Termo de Aceite, disponível para acesso em: http://www.mds.gov.br/webarquivos/arquivo/assistencia_social/Termo_Aceite_Situacao_Calamidade.pdf.

Os documentos arrolados abaixo devem ser enviados pelo Órgão Gestor Municipal primeiramente por meio do endereço de e-mail acolhimento@cidadania.gov.br e, logo após, para “Coordenação-Geral de Serviços de Acolhimento. Departamento de Proteção Social Especial / SNAS / MC. Ed. The Union – SMAS – Trecho 3 – Lote 1 – 1º Andar – Guará – Brasília – DF. CEP: 70.610-635”:

- a) Portaria de reconhecimento da situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério do Desenvolvimento Regional;
- b) Requerimento com a exposição de motivos constante no Anexo II da Portaria nº 90;
- c) Termo de Aceite assinado pelo Gestor Municipal de Assistência Social e, também, pelo representante do Conselho Municipal de Assistência Social;
- d) Lei de Benefícios Eventuais, se possuir;
- e) Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social aprovando o Termo de Aceite;
- f) Decreto Municipal de situação de emergência;

- g) Planilha de Custo com as especificações dos itens adquiridos ou que serão adquiridos;
- i) Fotos dos Abrigos (se houver).

Mais informações podem ser acessadas em: <<http://mds.gov.br/assuntos/assistencia-social/servicos-e-programas/situacao-de-calamidade-publica-e-emergencia>>.

3. A Secretaria Nacional de Assistência Social – SNAS, encaminhou modelo de um formulário para o registro em situações de calamidades públicas e emergências no Sistema Único de Assistência Social. O objetivo do documento é identificar as famílias e indivíduos afetados por situações de desastre, além de possibilitar a identificação de necessidades imediatas para providências no âmbito do SUAS, bem como possíveis encaminhamentos para outras políticas.

Muito embora o formulário não seja critério de elegibilidade para aprovação do cofinanciamento federal e encontre-se em uma versão ainda não finalizada, esta Diretoria orienta que seja utilizado como instrumento de registro e análise das informações. Para tanto, encaminhamos o Formulário modelo e a versão preliminar do “Manual de Orientações para o Formulário Nacional para o Registro de Informações de Famílias e Indivíduos em Situações de Emergência e Calamidade Pública no Âmbito do SUAS”.

4. A implantação dos abrigos temporários deve atender aos aspectos excepcionais do período da pandemia causada pelo novo coronavírus, buscando mitigar as possibilidades de transmissão e infecção. Assim, os Órgãos Gestores Municipais de Assistência Social que optarem pela implantação do Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências, devem considerar o rol de legislações, em especial:

- a) Portaria do Ministério da Saúde nº 188, de 4 de fevereiro de 2020. Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;
- b) Decreto Estadual nº 562, de 17 de abril de 2020. Declara estado de calamidade pública em todo o território catarinense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 –

doenças infecciosas virais, para fins de enfrentamento à COVID-19, e estabelece outras providências;

c) Decreto Federal nº 10.282, de 20 de Março de 2020. Regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais;

d) Portaria do Ministério da Cidadania nº 337, de 24 de março de 2020. Dispõe acerca de medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, COVID-19, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

e) Portaria da Secretaria Nacional de Assistência Social e da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social, do Ministério da Cidadania nº 54, de 1º de abril de 2020. Aprova recomendações gerais aos gestores e trabalhadores do SUAS com o objetivo de garantir a continuidade da oferta de serviços e atividades da Assistência Social, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos usuários e profissionais.

A Diretoria de Assistência Social tem manifestado-se em relação à execução dos Serviços Socioassistenciais durante a pandemia causada pelo novo coronavírus através de Orientações Técnicas, disponíveis para consulta em: <http://www.sds.sc.gov.br/index.php/assistencia-social2/orientacoes-dias>.

Luciane dos Passos
Diretora de Assistência Social (DIAS)
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social (SDS)